

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 2024

Altera o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a atividades relacionadas à defesa agropecuária.

Autor: Deputado MÁRCIO HONAIKER

Relator: Deputado PEZENTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2024, de autoria do nobre Deputado Márcio Honaiser, altera o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas a atividades relacionadas à defesa agropecuária.

Na justificação, o autor destaca que a defesa agropecuária desempenha um papel fundamental na segurança alimentar, tanto para o mercado interno como para as exportações, na preservação da saúde dos rebanhos e da sanidade das plantações e na garantia da qualidade higiênico-sanitária dos alimentos de origem animal e vegetal. Portanto, a fim de garantir a eficiência das operações, é imperativo que as atividades relacionadas à defesa agropecuária sejam priorizadas e que não estejam sujeitas a restrições orçamentárias e financeiras.

A matéria foi distribuída às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art.



* C D 2 4 5 6 7 5 0 1 8 9 0 0 *

54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, do RICD). Por se tratar de Lei Complementar, a proposição tramita em regime de prioridade (Art. 151, II, do RICD) e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto em epígrafe visa garantir recursos suficientes para a execução orçamentária e financeira de despesas relacionadas às atividades de defesa agropecuária de que trata o § 1º do art. 27-A da Lei nº 8.171/1991, quais sejam: vigilância e defesa sanitária vegetal; vigilância e defesa sanitária animal; inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico; e fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias, prevenindo impactos econômicos negativos na ocorrência de emergências sanitárias

A ausência de vedação à limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas relacionadas às atividades de defesa agropecuária pode comprometer diretamente a capacidade do Estado de atuar preventivamente diante das ameaças à sanidade animal e vegetal, colocando em risco a produção e a renda dos produtores rurais, a segurança alimentar e as exportações brasileiras de produtos agropecuários.

A insuficiência de recursos impacta negativamente a execução das ações de defesa agropecuária imprescindíveis à garantia da idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária, da identidade e da segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal e vegetal destinados aos consumidores, além de prejudicar o acesso dos produtos agropecuários brasileiros aos mercados internacionais.



Tendo em vista os graves prejuízos que podem advir da alocação insuficiente de recursos às ações de atenção à sanidade agropecuária, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 95, de 2024, do Deputado Márcio Honaiser, que altera a Lei de Responsabilidade Fiscal a fim de vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relacionadas à defesa agropecuária.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado **PEZENTI**
Relator

Apresentação: 11/11/2024 12:01:20.260 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PLP 95/2024

PRL n.1



* C D 2 4 5 6 7 5 0 1 8 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245675018900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti